



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.729 /

"REGULAMENTA A PROMOÇÃO HORIZONTAL DO PESSOAL
DOS QUADROS I E II DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MU-
NICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 da Lei nº 3.704, de 19 de junho de 1985 e artigo 3º da Lei nº 3.898, de 15 de outubro de 1986,

D E C R E T A:

ART. 1º - A promoção horizontal do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á em graus, segundo os Anexos II da Lei nº 3.704, de 19 de junho de 1985 e Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985.

ART. 2º - As inscrições de candidatos serão feitas a cada ano, segundo calendário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de portaria.

§ 1º - O candidato anexará ao requerimento ' cópia dos documentos que serão avaliados como títulos, nos termos deste Decreto.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá dispensar a exigência do parágrafo anterior quando dispuser da documentação em seu arquivo.

ART. 3º - A Secretária Municipal de Educação e Cultura nomeará uma comissão de 3 (três) elementos do Quadro do Magistério Público Municipal que, sob a coordenação da chefe da Divisão de Educação da Secretaria, fará a contagem dos pontos, bem como a classificação final dos candidatos.

§ 1º - A listagem de classificação será afixada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os interessados terão prazo' de 5 (cinco) dias corridos para interposição de recursos junto à secretaria.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 3.729 - CONTINUAÇÃO /

§ 2º - Vencido o prazo para recursos, os meses serão julgados e, se for o caso, a comissão elaborará nova lista de classificação, não sendo admitidos novos recursos.

ART. 4º - Serão considerados promovidos os ' classificados em número correspondente a 10% (dez por cento) do efetivo de cada ' classe, consoante o Decreto que estabelece o quantitativo para cada cargo, a cada ano letivo.

Parágrafo Único - As frações inferiores a um inteiro serão arredondadas para o inteiro imediatamente superior, para efeito do cálculo do número de elementos a serem promovidos.

ART. 5º - A classificação será feita considerando a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nos seguinte itens:

I - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

a) Cursos de atualização ou treinamento:	<u>como aluno</u>	<u>como docente</u>
1) com até 40 horas	01 ponto	02 pontos
2) com mais de 40 horas	02 pontos	03 pontos
b) Curso de especialização em pré-escola		03 pontos
c) Magistério de 1ª à 4ª séries		05 pontos
d) Especialização a nível superior		05 pontos por habilitação
e) Curso Superior:		
1) de curta duração		08 pontos
2) de duração plena		10 pontos
f) Pós-graduação		08 pontos

II - AVALIAÇÃO DE ASSIDUIDADE:

a) Nenhuma falta	20 pontos
b) de 1 à 4 faltas	10 pontos

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

DECRETO Nº 3.729 - CONTINUAÇÃO /

	<u>como aluno</u>	<u>como docente</u>
c) de 5 a 8 faltas		05 pontos
d) acima de 8 faltas		nenhum ponto

III - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, a serem conferidos pelo superior imediato, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - No caso do Professor II, será considerada como 1 (uma) falta a ausência a cada 4 aulas.

ART. 6º - Para a avaliação dos títulos serão considerados os seguintes aspectos:

- os títulos aceitos numa promoção não poderão ser utilizados em outra similar;
- somente serão aceitos títulos obtidos até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior;
- quando o curso for pré-requisito para a admissão ao cargo, o título não será considerado;
- não serão considerados títulos em que não conste expressamente a carga horária;
- não serão considerados debates, seminários, palestras ou outros da mesma natureza;
- o curso de pós-graduação deverá ser concluído, caso contrário contará como curso de atualização;
- para cada item da Avaliação por Títulos somente poderão ser considerados até 3 (três) cursos.

ART. 7º - Para a verificação da assiduidade serão consideradas as situações existentes nos três anos anteriores ao da promoção, respeitado o limite estabelecido na alínea "b" do artigo 6º.

Parágrafo Único - A assiduidade será avaliada relativamente aos dias de efetivo exercício e refere-se indistintamente a faltas injustificadas ou não, excetuados os períodos de licença gestante.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 4 -

DECRETO Nº 3.729 - CONTINUAÇÃO /

ART. 8º - Os pontos relativos à avaliação prevista no inciso III do artigo 5º serão atribuídos pelo chefe imediato do candidato e deverão refletir a seu real desempenho.

ART. 9º - Somente poderão concorrer à Promoção Horizontal os elementos do Quadro do Magistério com pelo menos 3 (três) anos na função e entre uma e outra Promoção deverá haver interstício de 3 (três) anos.

ART. 10 - Ocorrendo empate na classificação, prevalecerão, para desempate, os pontos obtidos, nesta ordem, nos seguintes itens:


- 1º) avaliação da assiduidade;
- 2º) avaliação do desempenho;
- 3º) avaliação dos títulos;
- 4º) maior tempo de serviço na prefeitura;
- 5º) mais idoso.

ART. 11 - Os direitos decorrentes da Promoção Horizontal serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura do ato de promoção.

ART. 12 - Os casos amissos serão resolvidos pela Comissão estabelecida no artigo 3º, presidida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ART. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 3.486, de 1º de abril de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 1987.


SEBASTIÃO DA COSTA ABRANTES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 940, de 17 / 06 / 87.